

A ANISTIA CONFERIDA NA TRANSIÇÃO DO REGIME MILITAR PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO EM CONFLITO COM A OPÇÃO PELA PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PREVISTOS EM TRATADOS INTERNACIONAIS

Maria Fernanda Campos Rossiter

Advogada, Especialista em Relações Internacionais, Mestranda em Direito
Centro Universitário de Brasília - Uniceub
mariafernandarossiter@gmail.com

Davi Beltrão de Rossiter Corrêa

Advogado, Especialista em Direito Público, Mestrando em Direito
Centro Universitário de Brasília - Uniceub
davi.rossiter@gmail.com

Simpósio: 8 - JUSTIÇA PÓS-CONFLITOS E DIREITOS HUMANOS

RESUMO: O presente trabalho visa demonstrar a falta de diálogo entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Federal do Brasil em relação à validade da Lei da Anistia brasileira. Em primeiro lugar, será analisada a Decisão n. 11.552 da CIDH, referente ao caso conhecido como *Gomes Lund e outros v. Brasil*, no qual o tribunal internacional determinou a invalidação da Lei de Anistia do Brasil e a responsabilização dos agentes envolvidos em crimes de tortura no período da ditadura militar. Em seguida será demonstrado que o Supremo Tribunal manteve, mesmo após o referido julgamento da CIDH, o entendimento de que a referida lei de anistia nacional é válida, conforme decisão da Ação de Descumprimento Fundamental n. 153/STF. A análise permeia o tema da justiça de transição do Brasil, fase marcada pela ausência de restabelecimento substancial do Estado de Direito violado à época, pois não houve a devida apuração e punição de crimes praticados com graves violações aos direitos humanos ocorridos durante o estado de exceção militar. O trabalho aborda também a necessidade de reconhecimento da proibição da tortura, o uso da força, crimes de guerra e crimes contra a humanidade como normas peremptórias e de *status erga omnes*, com base principalmente nas provisões da Convenção de Viena, assim como traz algumas considerações acerca da soberania das decisões da corte suprema nacional diante de decisões de cortes internacionais. Todavia, inexistente uma narrativa oficial satisfatória dos fatos, representativa dos acontecimentos históricos. Mais relevante o esforço na construção da verdade quando a Agência de Inteligência dos Estados Unidos tornou públicos documentos que indicam a orientação do Presidente Ernesto Geisel, em 1974, para que o Centro de Inteligência Militar desse continuidade ao sistema de execução de pessoas e o fizesse com sua autorização, em reunião da qual teria participado o chefe do Serviço Nacional de Inteligência, com a responsabilidade das Forças Armadas e do Estado pelas violações de direitos humanos. Por fim, serão destacados os avanços alcançados até o momento pela sociedade brasileira, com o escopo de fazer prevalecer o respeito aos direitos humanos universalmente reconhecidos e o cumprimento dos tratados internacionais de proteção de direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Anistia; Direitos Humanos; *Jus Cogens*.